

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 45/2025
INEXIGIBILIDADE 15/2025**

A Câmara Municipal de Itajubá torna público para conhecimento dos interessados a Inexigibilidade nº 12/2025, na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 1039 de 27/03/2023, Portaria 169/2023 e demais legislações aplicáveis, diante das condições e do fundamento legal expressos neste.

INFORMAÇÕES GERAIS	
Contratada:	Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda
Base Legal	Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea f
Valor:	R\$ 8.360,00
Acesso ao Aviso:	https://itajuba.cam.mg.gov.br/licitacoes/ Plataforma de Licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br
Data da Publicação deste Aviso:	19/11/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente inexigibilidade é a contratação da empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda para participação de servidores no Curso “Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, do Planejamento à Fiscalização”, entre os dias 25 e 26 de novembro de 2025, em Belo Horizonte – MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos que compõem o processo.

2. FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Conforme já exposto, a presente dispensa está amparada pelo artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que prevê:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)"

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação tem como justificativa, dentre outras dispostas no Termo de Referência, a necessidade de capacitação dos servidores públicos.

4. RAZÃO DA ESCOLHA

41. A Empresa “Instituto Plenum de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda” é empresa especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de servidores públicos, sendo reconhecida por sua excelência nesse tipo de capacitação, com um portfólio abrangente de cursos específicos para a Administração Pública.

O corpo docente dos cursos promovidos pela empresa é formado por professores altamente especializados, que, com seus profundos conhecimentos e notória experiência contribuirão significativamente para o aprimoramento dos servidores públicos.

O compromisso da empresa é totalmente voltado para a ética, seriedade e excelência técnica dos serviços prestados, otimizando-se custos e consolidando o aprendizado de modo que os servidores obtenham qualificação condizente com as necessidades do órgão em que atuam.

O reconhecimento pelo mercado da qualidade e confiança dos cursos promovidos pela empresa legitima a sua notória especialização.

A escolha recaiu, portanto, sobre referida empresa em razão de tratar-se de instituição com reputação ético-profissional e notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, além de já ter prestado serviços de forma irrepreensível à Administração Pública e por possuir todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade necessária.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O processo será divulgado no PNCP, Diário Oficial do Município de Itajubá e no site da Câmara Municipal de Itajubá.

5.2. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

5.3. No caso de qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, o prestador ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei,

5.4. Integram este Aviso de Contratação por Inexigibilidade, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

4.5.1. ANEXO I – Termo de Referência;

4.5.2. ANEXO II -- Documentação exigida para Habilitação;

Itajubá, 19 de novembro de 2025.

SILVIO CESAR
VIEIRA:01190129
604

Assinado de forma digital por
SILVIO CESAR
VIEIRA:01190129604
Dados: 2025.11.19 12:50:24
-03'00'

Silvio César Vieira

Presidente da Câmara Municipal de Itajubá

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE 15/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente inexigibilidade é a contratação da empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda para participação de servidores no Curso “Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, do Planejamento à Fiscalização”, entre os dias 25 e 26 de novembro de 2025, em Belo Horizonte – MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos que compõem o processo.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE:

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, que caracteriza como inexigível a licitação para “contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização”.

2.2. A realização de licitações pela Administração Pública para contratação de obras, serviços, compras e alienações está preconizada na Constituição Federal, cujo art. 37, inciso XXI, assim determina. A contratação direta, porém, é exceção também prevista na Constituição Federal, no mesmo dispositivo, que contém a orientação de que serão ressalvados os casos especificados na legislação. O Constituinte de 1988, portanto, sabedor de que em algumas situações, por conveniência da Administração, a licitação deveria ser afastada, registrou a hipótese, transferindo à legislação ordinária a incumbência de relacionar as condições em que isso poderia acontecer.

A exceção à regra geral de que se faça licitação tem por fundamento o fato de o processo licitatório muitas vezes conflitar com outros valores igualmente tutelados pela ordem jurídica ou pelo princípio da eficiência ou, ainda, pela inviabilidade de competição ou conveniência de instituir mecanismos de incentivo a determinadas instituições que atendam às exigências legais.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA:

A contratação torna-se necessária para capacitação dos servidores públicos na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). A Lei nº 14.133/2021 substituiu a antiga Lei nº 8.666/1993 e trouxe importantes inovações e mudanças que visam modernizar e tornar mais eficientes os processos licitatórios e contratuais no setor público. Portanto, a qualificação contínua dos servidores é essencial para assegurar que esses processos sejam conduzidos de maneira transparente, eficiente e em conformidade com as exigências legais. A vantagem, para nós da Câmara, é que este curso ofertado pelo Instituto Plenum é voltado para as necessidades das Câmaras Municipais, tendo um conteúdo voltado para nossa realidade, tendo em vista o planejamento de instalação de um elevador na sede da Câmara Municipal de Itajubá.

A capacitação dos servidores públicos é de suma importância para que os trabalhos sejam conduzidos com dinâmica e competência dentro da administração pública.

Nesse sentido, faz-se necessário contratar uma empresa com profissionais especializados na prestação de serviços intelectuais com experiência de mercado, em capacitação e treinamento de servidores. Ainda, o curso contribuirá na melhoria das atividades públicas, auxiliando o servidor a tomar as decisões com clareza, responsabilidade e transparência, sendo salutar e de extrema necessidade a capacitação, a fim de possibilitar o aperfeiçoamento profissional, aprimorando o desempenho na sua área de atuação, de forma segura e eficiente.

Aplicando-se tais conceitos à ação de capacitação ora em análise, verifica-se que atenderá a necessidade descrita, tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, bem como se trata de empresa de notória especialização, conforme previsto no art. 6º, inc. XVIII, alínea "f", c/c art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, resta comprovada a singularidade do objeto, considerando-se que o alcance dos resultados depende exclusivamente das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto.

3.1. Do prestador de serviço e da razão de escolha

A prestadora de serviço é a empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.993.308/0001-85, com sede na Rua Espírito Santo, 1204, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP 30160-033, e-mail: financeiro@plenumbrasil.com, telefone: (31) 2531-1776.

A empresa é especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas.

O corpo docente dos cursos promovidos pela empresa é formado por professores altamente especializados, que, com seus profundos conhecimentos e notória experiência contribuirão significativamente para o aprimoramento dos servidores públicos.

O compromisso da empresa é totalmente voltado para a ética, seriedade e excelência técnica dos serviços prestados, otimizando-se custos e consolidando o aprendizado de modo que os servidores obtenham qualificação condizente com as necessidades do órgão em que atuam.

O reconhecimento pelo mercado da qualidade e confiança dos cursos promovidos pela empresa legitima a sua notória especialização.

3.2. Da prescindibilidade dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

O artigo 72 da Lei nº 14.133/21 trata da instrução do processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade de dispensa de licitação. Em seu inciso I, traz a faculdade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar quando do uso da expressão "se for o caso":

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;(...)
Grifamos.

O objetivo do ETP é evidenciar um problema para a contratação e escolher a melhor solução, seja ela viável tecnicamente ou economicamente. Entretanto, no presente caso, a ausência de competição dificulta a elaboração de um estudo de análise para a resolução do problema ante a peculiaridade da demanda. Ademais, o presente termo de referência já descreve a solução e todas as informações necessárias.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. **Solução escolhida:** A contratação da empresa emerge como a solução mais eficiente para atender às necessidades de treinamento e capacitação para os servidores da Câmara Municipal de Itajubá no momento, trazendo consigo uma série de benefícios destacando-se a notória reputação ético-profissional bem como notória especialização da referida instituição.

4.2. **Justificativa da escolha:** Como já citado anteriormente, a escolha do curso oferecido pela referida empresa tem fundamento em tratar-se de instituição com reputação ético-profissional e notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, além de já ter prestado serviços de forma irrepreensível à Administração Pública e por possuir todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade necessária.

4.3. **Resultados pretendidos:** A contratação do treinamento pela Câmara Municipal de Itajubá pode oferecer uma série de benefícios, dos quais se destacam a atualização do servidor, possibilitando a atuação da Câmara Municipal de Itajubá dentro do princípio da eficiência.

5. DESCRIÇÃO TÉCNICA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. As especificações do objeto da presente inexigibilidade estão descritas na tabela abaixo:

CURSO	Número de Servidores	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Seminário “Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, do Planejamento à Fiscalização” Data: 25 e 26 de novembro de 2025 Carga horária: 16 horas Modalidade: Presencial. Participante: Leandro Albert de Oliveira Nogueira de Sá Diretor Administrativo Gustavo Max de Oliveira Procurador Jurídico Heriton Jeronimo Oliveira	04	R\$ 2.090,00	R\$ 8.360,00

Diretor de Planejamento, Licitações e Contratos			
Sara Rocha Gomes Analista Administrativa			
VALOR GLOBAL		R\$ 8.360,00	

5.2. DAS NORMAS DE SUSTENTABILIDADE: Quando aplicáveis, na execução do objeto a CONTRATADA deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade previstos na legislação vigente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O curso será ministrado de forma presencial, entre os dias 25 e 26 de novembro de 2025, pelo corpo profissional da contratada.

6.2. Os parâmetros para execução dos serviços contratados são aqueles dispostos pela contratada, conforme folders anexados aos autos, visto se tratar de curso aberto, disponibilizados ao público em geral, sendo fixados e programados exclusivamente pela contratada.

6.3. A Câmara Municipal de Itajubá manterá acompanhamento da prestação de serviços, da qualidade e rapidez no atendimento às solicitações e à solução de possíveis problemas.

6.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, ficam designados servidores por meio de Portaria para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente termo de referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.6. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.7. As comunicações entre Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis o Gestor de Contrato e o Fiscal de Contratos.

6.9. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e em especial:

- a. orientar o fiscal de contrato no desempenho de suas atribuições;
- b. acompanhar os registros realizados pelo fiscal de contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
- d. coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- e. comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- f. coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- g. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

6.10. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e em especial:

- a. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
- b. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento

e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

- g. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;
- h. manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

6.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Do Recebimento do Objeto:

7.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será feita:

7.1.1 - Após a emissão da ordem de serviço pelo setor de compras, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para que os fiscais possam atestar e encaminhar para pagamento;

7.1.2 - O atesto da Nota Fiscal será realizado, pelo Fiscal do contrato, após a realização do curso, que será responsável pelo acompanhamento da execução.

7.1.3 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.1.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Da Liquidação e do Pagamento

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 1 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, sendo que o pagamento será efetuado após a realização do curso.

7.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Itajubá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.993.308/0001-85, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

7.4. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

7.5.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.5.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

7.6. O pagamento será efetuado de acordo com cada Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

7.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.7.1. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - RAZÃO DA ESCOLHA:

8.1. Como já citado anteriormente, a escolha da empresa foi baseada em tratar-se de instituição com reputação ético-profissional e notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo, em seus quadros, profissionais especializados na área, além de já ter prestado serviços de forma irrepreensível à Administração Pública e por possuir todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade necessária.

9. ESTIMATIVA DO VALOR:

9.1. O custo total estimado é de **R\$ 8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta reais) para os quatro servidores.**

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. **Justificativa do preço contratado:** Nos termos do §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação de compatibilidade do preço com o mercado será feita por meio da apresentação de notas fiscais emitidas pelo contratado para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da presente contratação, ou por outro meio idôneo. A justificativa do preço é feita, portanto, no sentido de que o preço deve estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos públicos ou privados para contratações similares.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas inerentes à esta contratação correrão à conta da seguinte dotação: Ficha 63 – 01.03.01.01.031.0001.2378.3.3.90.39.00 e Ficha 85 – 01.04.01.01.031.0001.2382.3.3.90.39.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Das obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 11.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 11.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;
- 11.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- 11.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 11.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 11.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 11.1.12. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 11.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

11.1.14. Cumprir os prazos previstos no contrato/instrumento equivalente ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

11.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

11.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;

11.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

11.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.2.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

11.2.8. Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência;

11.2.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 15/2025

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça Trabalhista mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento ao Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.